



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.584 , de 11 / 05 / 21

Processo: 86.456

PROJETO DE LEI Nº. 13.330

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretor Legislativo

19 / 05 / 21



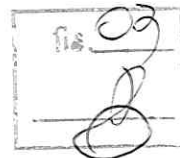
PROJETO DE LEI Nº. 13.330

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 30/03/2021	Parcecer CJ nº. 57	QUORUM: MS	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR Diretor Legislativo 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 13/04/2021
À CFO Diretor Legislativo 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/04/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/04/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 039/2021

Processo nº 19.624-1/2006



Jundiaí, 15 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a revogação da Lei nº 6.752, de 17 de outubro de 2006 que exige em sanitários de uso público a placa informativa que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 09
[Handwritten signature]

Processo n.º 19.624.1/2006
PUBLIÇÃO Pública
16/04/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouz Jala
Presidente
13/04/2021

APROVADO
Faouz Jala
Presidente
11/05/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.330

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.752, de 17 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a revogação da Lei nº 6.752, de 17 de outubro de 2006.

A Lei nº 6.752, de 2006, exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

Ocorre que a frase que consta do art. 1º da referida Lei é inadequada para os fins a que se objetiva a Lei, uma vez que a linguagem tem sentido dúbio e não esclarece ao munícipe que, ao subir no vaso sanitário, há riscos de acidente.

Ademais, em que pese na ocasião de sua propositura tenha sido derrubado o veto aposto pelo Executivo, a Lei em comento é ilegal e inconstitucional, posto que, ao adentrar no âmbito de competência do Executivo, usurpou sua competência exclusiva de iniciativa.

Além disso, a aplicação da norma como objetivado traz consequente acréscimo de despesas ao erário público, mostrando-se, também, maculada por ofensa ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município, que veda o aumento de despesa sem previsão.

O presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



fls. 06
Versão 02_21

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.479.511.301	2.581.418.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.385.440.730	2.485.847.786	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	33.280.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.389.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.348.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	98.547.525	102.465.000	119.500.000
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	25.000.000	30.000.000	32.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.404.928.776	2.509.800.920	2.548.500.103
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas			197.337.480	101.587.276	104.872.143	38.699.183
MARSEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	(23.330.748)	(3.947.588)	20.195.734

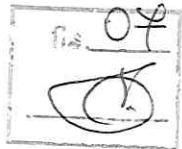
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 19.624-1/2006-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga a Lei Municipal nº 6.752/2006.

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 10/03/21



(Proc. 46.850)

LEI Nº. 6.752, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo sanitário de uso público será afixado, em local visível aos usuários, placa informativa alertando sobre os perigos de acidente ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase: **“OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO”**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e seis (17/10/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0013/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.330/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 6.752/2006, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

Conforme justificativa do projeto em pauta, às fls. 05, a Lei a ser revogada adentrou no âmbito de competência do Executivo e também, a aplicação da mesma não possui previsão orçamentária e isso fere ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município.

O projeto em pauta não cria despesas, portanto, apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme informações às fls. 06.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de março de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 57

PROJETO DE LEI Nº 13.330

PROCESSO Nº 86.456

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e cópia da Lei Municipal n. 6752/2006.

A propositura conta com a manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa através de seu Parecer nº 0013/2021 (fls. 08), que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, da LOM), e quanto à iniciativa (comum – art. 45, da LOM).



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 31 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.456

PROJETO DE LEI Nº 13.330, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

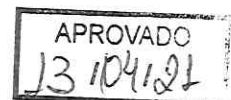
PARECER

A proposta em análise, de autoria do Prefeito Municipal, busca revogar a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 13-04-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos - Votor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.456

PROJETO DE LEI Nº 13.330, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

PARECER

A proposta em apreço advém do Poder Executivo e tem por finalidade revogar a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

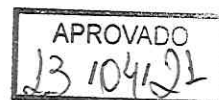
Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro oriunda da Prefeitura, que conclui, inclusive, pelo efeito nulo da proposta no orçamento público; e foi formulada de maneira a passar pelo crivo da Diretoria Financeira da Casa, conforme Parecer exarado.

No mesmo sentido, não houve impedimento à tramitação apontado pela Procuradoria Jurídica nem pela Comissão de Justiça e Redação.

Assim, pela tramitação da matéria, este Relator registra voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13-04-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

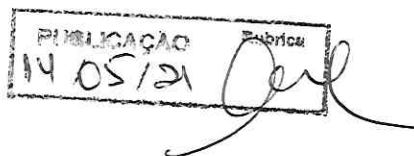
LEANDRO PALMARINI

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.456



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.330

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.752, de 17 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de dois mil e vinte e um (11/05/2021).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.330

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11 / 05 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Alina*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 01 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 15
C

Ofício GP.L n.º 81/2021

Processo n.º 19.624-1/2006



Jundiaí, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.584, objeto do Projeto de Lei n.º 13.330, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.584, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 6.752/06, que exige, em sanitários de uso público, a placa informativa que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.752, de 17 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica
19105121 li

PROJETO DE LEI Nº. 13.330

Juntadas:

fls. 02/04 em 30/03/2021
Fls. 08 em 31/03/2021 c/ fls. 09/10, 31/03/21
fls. 11 e 12 Ci em 13/04/21
fls 13 e 14 em 11/05/21 Gerl fls. 15 e 16 em 04/5
Ci-

Observações: